



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 292/ 2001

De 31 de Janeiro de 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO – PB, A PARTICIPAR
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE, INTEGRADO POR
MUNICÍPIOS DO CARIRI
PARAIBANO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba,
DECRETA, e eu PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a
participação do Município de Livramento no Consórcio Intermunicipal de Saúde
constituído por Municípios do Estado da Paraíba, localizados no Cariri Paraibano.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá ser constituído como pessoa
jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos
interesses do Município de Livramento – PB.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e
finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação
da saúde;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância
com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O Consórcio somente será constituído de Municípios
regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessárias a execução desta Lei.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas relativas a abertura do crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento plurianual, para os exercícios financeiros subsequentes, as dotações necessárias, à execução desta Lei.

Art. 6º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Livramento – PB.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Livramento(PB), em 31 de Janeiro de 2001.


JOSÉ DE ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -